



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 343, 344, 345 E 346/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 0104.000.01766/2007-3, 0104.000.01787/2007-5,  
0104.000.01774/2007-8 E 0104.000.01765/2007-9

EMPRESA: GB ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

Sessão realizada em de 21 de setembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 178/2010

EMENTA: ICMS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS PARA CONSUMO OU ATIVO PERMANENTE E PARA INSUMO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL INSCRITA NO CAGEP. ERRO DA DISCRIMINAÇÃO DO FATO DO AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO.

I. A tributação incide na aquisição, pelas empresas de construção civil, em operações interestaduais, de bens para o ativo permanente ou de material de uso ou consumo ou para emprego em obras. No entanto, houve equívoco da autuação em relação à discriminação do fato dos autos de infração.

II. Relativamente à descrição correta da infração, o ato administrativo de lançamento tributário não foi praticado de acordo com as formas prescritas na lei. Como o vício formal é uma característica do ato que o macula e lhe atribui um defeito, é causa suficiente para anular o ato.

III. Recursos conhecidos e providos, no sentido de anular os autos de infração.

IV. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado